



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

PORTARIA DE Nº 46/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

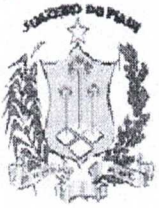
Institui o regime especial de aulas não presenciais/semipresenciais, e utilizar a estratégia de Ensino Híbrido, condizente com as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí, PI.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos que prevê a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Piauí. Com base no Decreto Estadual nº 18.895/2020, de 19.03.2020 (calamidade pública), com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, em consonância com a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 207, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que dispõe os artigos 23, 24, 31, 32, 34 e

CONSIDERANDO:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov2);
- O Decreto nº 18.884/2020, de 16 março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;
- O Decreto, N º 18.901/2020, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para a grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19;
- A Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020;

W



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

- A Nota de Esclarecimento do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovada na Sessão Plenária de 16 de março de 2020;

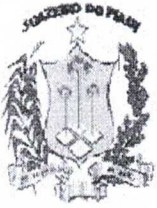
- Resolução CEE/PI nº 061/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – SARS-Cov2- A Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Art. 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, O parecer CNE nº 011/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia

CONSIDERANDO, o parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovadas em 28 de abril de 2020

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 06/2020 de 17 de março de 2020 que estabeleceu no art. 1º a suspensão das aulas da rede pública municipal por 15 (quinze); o Decreto Municipal Nº 07 de 01 de abril de 2020 que prorrogou a suspensão das aulas da rede pública municipal até o dia 30 (trinta) de abril de 2020; Decreto Municipal Nº 09 de 04 de maio de 2020 que prorrogou a suspensão das aulas da rede pública municipal até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020; o Decreto Municipal Nº 12/2020 de 01 de junho de 2020 que prorrogou a suspensão das aulas da rede pública municipal até o dia 01 (primeiro) de julho de 2020; Decreto Municipal Nº 14/2020 de 01 de julho de 2020 que prorroga a retomada das aulas da rede municipal de ensino, determinada pelo decreto municipal nº 05/2020 para 03 de agosto de 2020. *u*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

RESOLVE

ART. 1º- Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais e utilização o ensino híbrido, quando houver possibilidades de retorno, utilizando-se da estratégia de ensino semipresencial, usando suporte tecnológico, ou não, tanto para a disponibilização de atividades, quanto para o acompanhamento dos estudantes em suas atividades não presenciais/domiciliares, com a finalidade de complementação da carga horária sem a presença de estudantes nas dependências escolares, a partir do dia 17 de agosto de 2020;

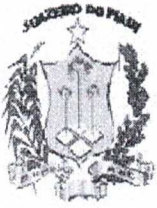
ART. 2º - Reorganizar o calendário escolar do ano de 2020 com vistas a cumprir o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, art. 24, I quanto ao cumprimento da carga horária no mínimo de 800 horas, havendo a flexibilização dos dias letivos com atividades presenciais;

ART. 3º - Estabelecer as seguintes diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais/semipresenciais, utilizando a estratégia de ensino híbrido no retorno as atividades presenciais:

I-O Plano de Ação Pedagógica de todas as escolas que compõem a rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Piauí deverá seguir as instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí, bem como as orientações da BNCC e o Currículo de Juazeiro do Piauí;

II-Para Educação Infantil, conforme orienta a o artigo 31 da LDB, aulas deverão ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos nas Unidades Escolares, a carga horária destinada a reposição nessa etapa da Educação Básica os educadores ficarão responsáveis a fazer interações com as famílias, no âmbito de sua autonomia, propondo atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes.

III- Para os alunos do Ensino Fundamental ensino regular e Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado pelos educadores das respectivas unidades escolares em que os alunos estão matriculados, roteiro de estudos com trilhas de aprendizagem contemplando o livro didático PNLD e de atividades impressas para serem nos domicílios, atividades essas que serão explicadas pelo professor regente em sala de aula por meio tecnológicos quando houver possibilidades; *u*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

IV- Sobre as atribuições da SEMEC:

- apoiar as escolas em suas dificuldades financeiras e pedagógicas, zelando para que a estratégia de ensino não presencial não cause prejuízo para o aluno, objetivando assim o seu bom desempenho escolar.
- ofertar curso de formação on-line (durante a pandemia) e presencial (pós-pandemia) para atender a modalidade de ensino não presencial/semipresencial.

V- Sobre as atribuições do pessoal da escola

- todos os professores efetivos e contratados e pessoal de apoio da rede municipal são responsáveis pelo cumprimento do plano de ação aprovado pelo CME (Conselho Municipal de Educação), ficando sua atuação à critério do gestor da escola;

V-Sobre a frequência dos alunos:

- Serão registradas em formulários específicos a partir da entrega das atividades respondidas pelo alunos com a sigla (ANP).

VI-Sobre a aplicação das avaliações:

- Durante o período letivo as atividades correspondentes as aulas não presenciais serão avaliadas bimestralmente para fins de avaliação qualitativa.

VII-Sobre as atribuições dos professores:

- Preparar plano de ensino quinzenal e atividades não presenciais (trilhas de aprendizagem), organizar material pedagógico específico para cada etapa e modalidade de ensino, selecionando atividades possíveis de serem desenvolvidas pelos alunos sem a mediação do professor, em casa sob supervisão dos familiares, organizadas por componente curricular, para permitir a melhor aprendizagem dos alunos;
- Ter cautela para não sobrecarregar os estudantes e seus familiares com atividades excessivas;
- Registrar os conteúdos e atividades não presenciais em formulário próprio, monitorar a resolução das atividades como instrumento de frequência dos estudantes;
- Interagir com a família dos alunos utilizando da rede social whatsapp através de grupos;

VII-Sobre o papel do gestor escolar, coordenador pedagógico e supervisores:

- Apoiar o professor em suas dificuldades, zelando para que a estratégia de ensino não presencial, não cause prejuízo para o aluno, objetivando assim o seu bom desempenho escolar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

IX-Papel dos pais/responsáveis pelos alunos

-Pais/responsáveis de alunos, **devem acompanhar e monitorar diariamente os filhos:**

-Na resolução das atividades não presenciais;

-Interagir com professores ou gestores escolares (diretor e coordenador pedagógico) presencialmente ou através da rede social whatsapp;


-Zelar para que os alunos em casa, tenham espaço e tempo de estudo.

ART. 4º - O CME-Conselho Municipal de Educação irá estabelecer diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais/semipresenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Piauí, definido essencialmente para complementação da carga horária com atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí-PI, 13 de agosto de 2020.



JOSE VALDO SOARES ROCHA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí